

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho — Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 13 de outubro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.779, DE 13 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre retificação de enquadramento

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado para Pintor, referência «10», Faixa II, o enquadramento do cargo de Ajudante de Artífice de Obras, ocupado por Celso Custódio, como Ajudante de Pedreiro, referência «4», Faixa I, dado pelo Decreto de 14 de maio de 1971, que aplicou o Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, a cargos do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto correrá por conta das dotações próprias do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho — Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 13 de outubro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.780, DE 13 DE OUTUBRO DE 1976

Define as Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretária de Economia e Planejamento

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 233, de 29 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria de Economia e Planejamento constitui Unidade Orçamentária do Gabinete do Governador.

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária de Economia e Planejamento:

- I — Gabinete do Secretário e Assessoria de Projetos Especiais;
- II — Coordenadoria de Análise de Dados;
- III — Coordenadoria de Planejamento e Avaliação;
- IV — Coordenadoria de Programação Orçamentária;
- V — Coordenadoria de Ação Regional.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 28 e 29 do Decreto n.º 7.993, de 04 de junho de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Plínio Lucchesi Pimenta — Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 13 de outubro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.781, DE 13 DE OUTUBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito, município e comarca de Agudos, necessário à Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 145.200,430m² (cento e quarenta e cinco mil, e duzentos metros e quatrocentos e trinta centímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no distrito, município e comarca de Agudos, necessário à referida Companhia para a execução de planos habitacionais na conformidade da Lei n.º 906, de 18 de dezembro de 1975, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Manoel Gomes Santana, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo constantes do processo CECAP-658-76, a saber: "Inicia-se o perímetro na estaca de n.º 01 situada junto à divisa do Residencial Parque Smeralda, desta segue 68,35 metros e rumo N 67°11'12" W até encontrar a estaca de n.º 02; desta segue 138,92 metros e rumo N 29°55'26" W até encontrar a estaca de n.º 03; desta segue 29,28 metros e rumo N 45°49'48" W até encontrar a estaca de n.º 04; desta segue 77,66 metros e rumo N 43°44'52" W até encontrar a estaca de n.º 05; desta segue 30,20 metros e rumo N 45°40'15" W até encontrar a estaca de n.º 06; confrontando o perímetro neste trecho compreendido entre a estaca de n.º 01 e a estaca de n.º 06 com o Residencial Parque Smeralda. Da estaca de n.º 06 segue 110,81 metros e rumo N 87°24'50" W até encontrar a estaca de n.º 07; desta segue 73,52 metros e rumo N 88°49'51" W até encontrar a estaca de n.º 08; desta segue 22,51 metros e rumo S 87°57'49" W até encontrar a estaca de n.º 09; desta segue 37,37 metros e rumo S 84°32'43" W até encontrar a estaca de n.º 10; desta segue 21,64 metros e rumo S 79°53'05" W até encontrar a estaca de n.º 11; desta segue 13,95 metros e rumo S 75°27'56" W até encontrar a estaca de n.º 12; desta segue 74,90 metros e rumo S 72°40'41" W até encontrar a estaca de n.º 13; confrontando neste trecho compreendido entre as estacas de n.º 06 à estaca de n.º 13 com a Vila Honorina. Da estaca de n.º 13, segue 120,70 metros e rumo S 06°10'59" W até encontrar a estaca de n.º 14; desta segue 65,16 metros e rumo S 05°59'26" W até encontrar a estaca de n.º 15; desta segue 92,35 metros e rumo S 63°01'08" E até encontrar a estaca de n.º 16; confrontando o perímetro no trecho compreendido entre as estacas de n.º 13 e n.º 15 com o acesso à Rodovia SP 300 no seu km n.º 02. Da estaca de n.º 16 segue 38,17 metros e rumo S 61°21'13" E até encontrar a estaca de n.º 17; desta segue 110,91 metros e rumo S 48°50'18" E até encontrar a estaca de n.º 18; desta segue 15,59 metros e rumo S 43°00'18" E até encontrar a estaca de n.º 19; confrontando o perímetro no trecho compreendido entre as estacas de n.º 15 e de n.º 19 com a Vila Malvina. Da estaca de n.º 19 segue 360,74 metros e rumo N 77°51'13" E até encontrar a estaca inicial de n.º 01. Da estaca de n.º 19 a estaca de n.º 01 o perímetro confronta com a área remanescente do Sr. Manoel G. Santana".

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Raphael Baldacci Filho — Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 13 de outubro de 1976

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.782, DE 13 DE OUTUBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no distrito, município e comarca de São João da Boa Vista, necessários à Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, situados no distrito, município e comarca de São João da Boa Vista, necessários à referida Companhia para execução de planos habitacionais na conformidade da Lei n.º 906, de 18 de dezembro de 1975, ou a outro serviço público, e que, em conjunto, formam um todo com a área de 151.249,00 m² (cento e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e nove metros quadrados), com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º CECAP-1370-76, a saber: "Inicia no ponto 0 (zero), mourão de cerca que divide as terras de Luiz Missassi, Ovidio Bassi e atual terreno da CECAP, e que está a 253,17 metros da margem da Estrada Municipal, caminhando-se pela cerca que divide as terras de Ovidio Bassi e da CECAP. Do ponto 0 (zero) seguimos em caminhada horária e com rumos magnéticos tirados em 02-07-76. O perímetro toma, então, as seguintes direções e distâncias: do ponto 0 (zero), seguindo-se com rumo 75°48'NW, a uma distância de 155,02 metros, encontramos o ponto 1; defletindo-se à direita com rumo 37°45'NW e 240,47 metros, encontramos o ponto 2; defletindo-se à direita com rumo 36°24'NW e 259,23 metros, encontramos o ponto 3; defletindo-se à direita com rumo 69°02'NE e 206,50 metros encontramos o ponto 4; defletindo-se à direita com rumo 37°11'SE e 350,98 metros, encontramos o ponto 5; defletindo-se à esquerda com rumo 80°57'SE e 252,28 metros, encontramos o ponto 6; defletindo-se à direita com rumo 17°00'SW e 128,60 metros, encontramos o ponto 7; defletindo-se à esquerda com rumo 54°41'SE e 50,16 metros, encontramos o ponto 8; defletindo-se à direita com rumo 37°16'SW e 127,38 metros encontramos o ponto 9; defletindo-se à direita com rumo 64°20'NW e 143,05 metros, encontramos o ponto 0 (zero), fechando assim o perímetro". Confrontantes: entre os pontos 0 (zero) e 1, confronta-se com Ovidio Bassi; entre os pontos 1, 2 e 3 com o loteamento denominado "Jardim Magalhães"; entre os pontos 3 e 4 com a "Vila Brasil"; entre os pontos 4, 5 e 14 com Francisca Pereira de Mello e herdeiros; entre os pontos 14, 6, 7 e 8 com Luiz Missassi e entre os pontos 8, 9, 0 (zero) com atual terreno da CECAP". Individualmente, os imóveis assim se caracterizam: I — um terreno com a área de 42.516,25 m² (quarenta e dois mil, quinhentos e dezesseis metros e vinte e cinco decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, imóvel esse que consta pertencer a Luiz Missassi, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo já referidos, a saber: "Inicia-se no ponto 0 (zero), localizado como já foi descrito anteriormente e seguindo-se em caminhada horária, o perímetro toma as seguintes direções e distâncias: do ponto 0 (zero) com rumo de 63°17'NW e a uma distância de 67,07 metros, encontramos o ponto 10; defletindo-se à direita com rumo 33°12'NE e 111,77 metros, encontramos o ponto 11; defletindo-se à direita com rumo 67°05'SE e 46,99 metros encontramos o ponto 12; defletindo-se à esquerda com rumo 51°59'NE e 5,64 metros, encontramos o ponto 13; defletindo-se à esquerda com rumo 2°06'NE e 106,48 metros, encontramos o ponto 14; defletindo-se à direita com rumo 80°57'SE e 151,71 metros, encontramos o ponto 6; defletindo-se à direita com rumo 17°00'SW e 128,60 metros, encontramos o ponto 7; defletindo-se à esquerda com rumo 54°41'SE e 50,16 metros encontramos o ponto 8; defletindo-se à direita com rumo 37°16'SW e 127,38 metros encontramos o ponto 9; defletindo-se à direita com rumo 64°20'NW e 143,05 metros, encontramos o ponto 0 (zero) fechando assim o perímetro". Confrontantes: entre os pontos 0 (zero), 10 e 11 com Ovidio Bassi; entre os pontos 11, 12, 13 e 14 com Francisca Pereira de Mello e herdeiros; entre os pontos 14, 6, 7 e 8 com o próprio Luiz Missassi; entre os pontos 8, 9 e 0 (zero) com a CECAP".

II — um terreno com a área de 21.402,54 m² (vinte e um mil, quatrocentos e dois metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, imóvel esse que consta pertencer a Ovidio Bassi, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo já referidos, a saber: "Tem início no ponto 0 (zero) e desse, seguindo-se em caminhada horária, o perímetro toma as seguintes rumos e distâncias: do ponto 0 (zero), com rumo 75°48'NW, a uma distância de 155,02 metros, encontramos o ponto 1; defletindo-se à direita com rumo 37° 45'NW e 240,47 metros, encontramos o ponto 2; defletindo-se à direita com rumo 36°24'NE e 110,87 metros, encontramos o ponto 16; defletindo-se à direita com rumo 67°05'SE e 134,36 metros, encontramos o ponto 11; defletindo-se à direita com rumo 33°12'SW e 111,77 metros, encontramos o ponto 10; defletindo-se à esquerda com rumo 63°17'SE e 67,07 metros, encontramos o ponto 0, fechando assim o perímetro". Confrontantes: entre os pontos 0 (zero) e 1 com o próprio Ovidio Bassi; entre os pontos 1 e 15 com o loteamento denominado "Jardim Magalhães"; entre os pontos 15, 16 e 11 com Francisca Pereira de Mello e herdeiros; entre os pontos 11, 10 e 0 (zero) com Luiz Missassi".

III — um terreno com a área de 87.330,21 m² (oitenta e sete mil, trezentos e trinta metros e vinte e um decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, imóvel esse que consta pertencer a Francisca Pereira de Mello e herdeiros, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo já referidos, a saber: "Tem início no ponto 2, localizado conforme já descrito anteriormente e seguindo-se desse, em caminhada horária, o perímetro toma, então, as seguintes direções e distâncias: do ponto 2, com rumo 36°24'NW e a uma distância de 259,23 metros, encontramos o ponto 3; defletindo-se à direita com rumo 69°02'NE e 206,50 metros, encontramos o ponto 4; defletindo-se à direita com rumo 37°11'SE e 350,98 metros, encontramos o ponto 5; defletindo-se à esquerda com rumo 80°57'SE e 100,57 metros, encontramos o ponto 4; defletindo-se à direita com rumo 2°06'SW e 106,48 metros, encontramos o ponto 13; defletindo-se à direita com rumo 51°59'SW e 5,64 metros, encontramos o ponto 12; defletindo-se à direita com rumo 67°05'NW e 181,35 metros, encontramos o ponto 16; defletindo-se à esquerda com rumo 68°24'SW e 110,87 metros, encontramos o ponto 15; defletindo-se à direita com rumo 37°45'NW e 117,58 metros, encontramos o ponto 2, fechando assim o perímetro". Confrontantes: entre os pontos 15, 2 e 3 com o loteamento denominado "Jardim Magalhães"; entre os pontos 8 e 4 com a "Vila Brasil"; entre os pontos 4, 5 e 14 com a própria Francisca Pereira de Mello e herdeiros; entre os pontos 14, 13, 12 e 11 com Luiz Missassi; entre os pontos 11, 16 e 15 com Ovidio Bassi".

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 13 de outubro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.783, DE 13 DE OUTUBRO DE 1976

Autoriza a doação de materiais usados à Paróquia de Santo Antonio de Vila Ré — Capital

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do processo GE — 3792/76, a doação à Paróquia de Santo Antonio de Vila Ré — Capital, dos materiais abaixo discriminados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

- I — Pertencentes à Secretaria da Fazenda
 - a) Divisão de Manutenção AS — 43 — Oficina de Marcenaria — Alameda Barão de Limeira, 1130 — CAM — 903/72:
 - 1 — 2 mesas de madeira para chefia com 7 gavetas PI — 99268 e 82786 — (itens 106 e 107);
 - 2 — 2 mesas de madeira com alçapão com 3 gavetas PI — 55189 e 116180 — (itens 125 e 126).
 - b) Coordenadoria da Administração Financeira — Av. Rangel Pestana, 300 — CAM — 208/75:
 - 1 — 150 fitas para máquinas Powers — PI — 992267 — (item 4);
 - 2 — 34 fitas para máquina tabuladora — PI — 992332 — (item 5);
 - 3 — 60 fitas tabuladoras IBM de Nylon — PI — 992334 — (item 6);